



JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
Sec. Municipal de Saúde – SEMSA

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:305D8D95

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021- SEMAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E PLANEJAMENTO - SEMAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021- SEMAF

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- SEMAF, CNPJ: 029.578.965/0001-48. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEMOVI CONTRATADA: J MAIA TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ nº 029.578.965/0001-48 VALOR TOTAL: RS229.408,00(duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e oito reais). VIGÊNCIA: 11/03/2021 a 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2021.

Belterra (PA), 12 de Março de 2021.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:BB8344EB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO Nº 08/2021

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

JOÃO DA CUNHA ROCHA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o Decreto nº 016/2020, que estabeleceu situação de medidas temporárias de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Bom Jesus do Tocantins-Pa, para enfrentamento da pandemia por tempo indeterminado.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os recentes acontecimentos relacionados a pandemia do novo Coronavírus COVID-19, de conhecimento amplo e geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Bom Jesus do Tocantins-PA, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regimentos relacionados medidas para o combate do COVID-19.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS
SEÇÃO I:
DOS RESTAURANTES, BARES, ACADEMIAS, IGREJAS, LANCHONETES, E AMBULANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

Art. 3º. Os estabelecimentos restaurantes, bares, academias, lanchonetes e vendedores ambulantes terão horários de atendimento de segunda a sábado das 08h00 às 18h00 e deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – As academias deverão fazer limpezas intensificadas com uso de água sanitária em todo o espaço e equipamentos, higienização pessoal das mãos, e dos equipamentos após utilização pelos clientes.

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, contendo: sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII – estabelecimentos restaurantes e similares deverão manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – restaurantes e similares deverão diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

IX – restaurantes e similares deverão utilizar, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando mesa.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 4º. Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral voltarão ao seu horário normal de atendimento, segunda a sábado das 07h30 às 19h00 e deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar a cada 3 (três) horas - durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades - as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas (inclusive de elevadores), trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas - durante o período de funcionamento e

sempre quando do início das atividades - os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º. O funcionamento das lojas deve avaliar a restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, incluindo o cálculo de pessoas sentadas.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 6º. Os órgãos e repartições públicas, com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

– disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

SEÇÃO IV ÓRGÃOS PÚBLICOS HORÁRIOS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS:

Nº 7051 | domingo, 22 de março de com a Lei Municipal 1205/2013

Art. 7º. Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, a partir do dia 15 de março 2021, horário de 07:30 horas as 13:00 Horas; segunda a sexta.

I- limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público.

II- organizar as escalas de seus servidores, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, para o regular desempenho as suas atividades, sempre que possível.

III- O servidor que não apresentar quaisquer sintomas relacionados a síndromes respiratórias deve **retomar ao trabalho no primeiro dia útil do mês de subsequente**.

Art. 8º- Ficam suspensas no âmbito municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as viagens a serviço ou para eventos, de todos os servidores municipais, salvo por motivo de força maior ou compromissos inadiáveis, desde que previamente comunicada a ausência aos superiores imediatos.

Art. 9º- As escolas permanecerão fechadas, somente aulas remotas conforme decreto 002/2020, seguindo recomendações plano de ação, expedido pelo Ministério da Saúde a todos Secretários Estaduais de Saúde, que recomenda o fechamento de escolas até segunda ordem, onde a tendência é aumentar o pico do Coronavírus deverá no mês de março e abril.

SEÇÃO V DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL IGREJAS

Art. 10º- Cultos, missas e celebrações, serão autorizadas], sem grandes aglomerações de pessoas, e deverão adotar as seguintes

medidas, cumulativas, e, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

I- Higienização completa do local antes e após utilização;

II- Respeitar limite de lotação de uma pessoa a cada 6 metros quadrados;ou seja, distância mínima de 1,5 metro entre cada pessoa;

III- Oferecer aos fiéis permanentemente, produtos para higienização das mãos;

IV- Manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

V- Funcionamento das 6h até 22h00; sem limite de cultos, missas e celebrações por dia.

Art. 11º- Fica terminantemente proibida a aglomeração durante período diurno, acima de 03 pessoas, em qualquer espaço ou via pública, podendo ser solicitada a autoridade policial para dispersar a aglomeração, estando autorizada a adoção das medidas necessárias e cabíveis.

Parágrafo único. A presente proibição se estende à pista de caminhada e praças.

Art. 12º- As barreiras Sanitárias permanecerão por período de 60 (sessenta) dias nos bairros para orientação e fiscalização sobre o uso de máscaras.

Art. 13º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Bom Jesus do Tocantins-Pa, em 12 de março de 2021.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:BC35C0E7



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021-FUNCEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/SRP

No dia 08 de Março de 2021 foi adjudicado e homologado o Processo Licitatório nº 001/2021-FUNCEL, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021/SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PREVENTIVA, NAO ARMADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJAS, ESTADO DO PARÁ.**

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

TALISMA LOCACOES & SERVICOS LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 21.651.403/0001-70, com o valor total de R\$ 1.710.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E DEZ MIL REAIS);

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Março de 2021.